

c/AR

A
Câmara Municipal
Praça do Município

3430-909 CARREGAL DO SAL

Sua referência:
MG N. 215

Sua comunicação:
28-01-2020

Nossa referência:
Proc. n.º 2502061
395 /DSMP/DPC/2020

ASSUNTO: Processo de licenciamento da pedreira denominada "Portela", sita no lugar de Portela, freguesia de Oliveira do Conde, concelho Carregal do Sal, distrito de Viseu, explorada por Inerdão – Sociedade de Granitos do Dão, Lda

Tendo por base o processo de licenciamento da pedreira suprarreferida e na sequência do vosso ofício em referência somos a informar:

Relativamente às dúvidas constantes dos **pontos 1 e 2** verifica-se o seguinte:

- Inicialmente a firma Inerdão – Sociedade de Granitos do Dão, Lda pretendia licenciar uma área de 49 671 m², constituída por dois artigos rústicos, o artigo n.º 3 975 (com uma área de 18 931 m²) e o artigo 4 082 (com uma área de 30 740 m²), tendo apresentado nesta Direção Geral, em 13-02-2019, o respetivo pedido de licenciamento. Este pedido encontrava-se instruído com a Certidão de Localização n.º 1/P/2018, emitida pela CCDRC em 30-10-2018, contemplando uma área de pedreira de 49 671 m² e uma área de extração de 28 837 m².
- Não tendo o requerente conseguido celebrar o contrato de Cessão de Exploração de Pedreira para a área referente ao artigo n.º 3 975 e atendendo à necessidade urgente de proceder ao licenciamento da pedreira, em 28-02-2019 o requerente apresentou a reformulação do pedido de licenciamento de forma a excluir a área referente ao artigo n.º 3 975. Relativamente à Certidão de Localização n.º 1/P/2018, emitida pela CCDRC em 30-10-2018, a mesma foi considerada válida para este novo pedido, uma vez que a área a licenciar se encontrava contemplada na mesma.
- O pedido de licenciamento apresentado encontrava-se instruído com os documentos previstos no art.º 27º do D.L. 270/01, de 6/10, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007, de 12/10, nomeadamente o original a Certidão Notarial do contrato de Cessão de Exploração de Pedreira, celebrado sob a forma de escritura pública, para a área em licenciamento (prédio correspondente ao artigo matricial n.º 4 082). Anexo ao contrato e devidamente autenticada encontra-se a planta cadastral com a implantação da pedreira e delimitação do prédio correspondente ao artigo matricial n.º 4 082.

Relativamente às questões invocadas nos **pontos 3 e 4** o assunto foi objeto de análise na reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2020 nas instalações da CCDRC, na qual estiveram presentes a Dr.ª Margarida Bento e a Eng.ª Alice Paulo da CCDRC, o Senhor Presidente da Câmara de Carregal do Sal, Sr. Rogério Mota Abrantes, e a Eng.ª Cristina Silva, Técnica de Planeamento da referida Câmara Municipal e a Eng.ª Rosa Isabel Oliveira e a signatária desta informação, em representação da DGEG.

Na referida reunião as representantes da CCDRC informaram que após reanálise dos pressupostos que estiveram na base da emissão do parecer favorável de localização constante da Certidão de Localização N.º 1/P/2018 verificaram que os mesmos são válidos, pelo que, em termos de ordenamento do território não existe qualquer incompatibilidade com a localização da pedreira. Relativamente à zona classificada como Rede Natura 2000 – Sítio do Carregal do Sal e uma vez que na mesma não se encontram locais e/ou zonas classificadas com valor científico ou paisagístico, a zona de defesa de 500 metros prevista no anexo II do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro não se aplica.

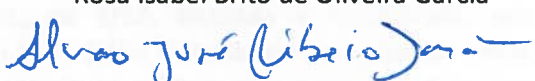
Relativamente às questões elencadas nos **pontos 5, 6 e 7**, a pedreira em causa é classificada como classe 2, nos termos do determinado no art.º 10º-A do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, nomeadamente pelo facto de:

- Ter uma área de 30 740 m² (inferior a 25 ha);
- Ter uma profundidade total de escavação prevista de 30 metros;
- No método de desmonte se encontrar prevista a utilização anual de 12 060 Kg de explosivo.

Relativamente ao **ponto 8**, o requerente deverá proceder ao licenciamento das construções previstas no plano de pedreira aprovado nos termos previstos no RJUE.

No referente ao invocado no **ponto 9**, a CCDRC, nos termos da alínea f) do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro é a entidade competente pela aprovação do PARP. Nos termos do determinado no n.º 2 do art.º 31º do mencionado diploma, a pedreira será objeto de vistoria decorridos 3 anos contados da atribuição da licença, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos previstos no respetivo programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença.

Com melhores cumprimentos,

 A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro
Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia


PF/PF

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
pedreiras.centro@dgeg.gov.pt